



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 105/24

Proc. nº 00043881/2024-70

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 130/24, de autoria do nobre Vereador Alfredo Moura, por considerá-lo inconstitucional, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5967, que assegura às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, pessoas que conduzem carrinho de bebê e outras em situação similar, o rebaixamento do meio-fio defronte dos pontos de parada de ônibus.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange à propositura remetida para sanção, de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto de Lei em questão não deixa claro a quem cabe realizar as obras de rebaixamento do meio-fio e nessa esteira, acaba ainda por deixar uma Lei Ordinária afrontar uma Lei Complementar Municipal (LC nº 502/06) sendo que a Lei Ordinária sabidamente é hierarquicamente inferior a uma Lei Complementar.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o Projeto de Lei proposto transcende os limites do Poder

Legislativo Municipal para adentrar na esfera do Poder Executivo Municipal, caracterizando a inconstitucionalidade da propositura.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Alfredo Moura, o Projeto de Lei em tela será vetado pelos motivos explanados no Parecer Jurídico (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos expostos que ofendem a tripartição e a independência dos Poderes sendo assim, inconstitucional e portanto, impeditivo da sanção do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 26/12/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636989** e o código CRC **461A6E3F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O projeto juntado em 0519398 não determina a quem cabe realizar os rebaixamentos em questão.

Destaque-se, por oportuno, que a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 331, VI, impõe a este Ente Federativo a “disposição sobre a adaptação de logradouros” de forma genérica – aliás, no âmbito da ACP 0011995-06.2011.8.26.0590 o Ministério Público do Estado de São Paulo busca condenar a própria Municipalidade à adaptação de *todos os passeios públicos* em seus limites com base nesse dispositivo.

Não obstante, a Lei Complementar Municipal n.º 502/06 impõe aos *“proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis”* a construção e conservação dos passeios.

Nesse passo, a sanção da lei, nos termos aprovados, geraria insuperável dúvida a ponto de manter o diploma no campo da inexequibilidade.

Em razão do exposto, opina-se pelo voto.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 18/12/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626003** e o código CRC **793F4234**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00043881/2024-70

SEI nº 0626003